

Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Distrital de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 3ª CDSTT, como etapa da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 5ª CNSTT, a realizar-se no período de 1º a 31 de maio de 2025, em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. O tema da 5ª CNSTT e da 3ª CDSTT será: "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano".

Art. 2º A 3ª Conferência Distrital de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 3ª CDSTT, será presidida pela Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, e, em sua ausência ou impedimentos, pelo Secretário-Adjunto de Assistência à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e será coordenada pelo Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal e, em sua ausência ou impedimentos, pelo Coordenador-Adjunto da Comissão Organizadora da 3ª CDSTT.

Art. 3º As etapas que antecederão a 3ª Conferência Distrital de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 3ª CDSTT, serão realizadas no período de 1º de outubro a 30 de dezembro de 2024.

Art. 4º O Regimento e a Comissão Organizadora da 3ª Conferência Distrital de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 3ª CDSTT serão aprovados pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF, homologados pela Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal e publicados em formato de Resoluções e Portarias.

Art. 5º As despesas com a organização e realização da 3ª Conferência Distrital de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 3ª CDSTT e o apoio às etapas com as realizações das Conferências Regionais, nas sete Regiões de Saúde, correrão por conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 311, DE 02 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a instrução de processos de pagamentos indenizatórios ou de reconhecimento de dívida, com fulcro no Decreto nº 32.598/10.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 509, inciso VII, do Decreto nº 39.546/2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Para fins de adequada segurança jurídica, os processos de pagamentos indenizatórios ou de reconhecimento de dívida de atividades fáticas ou contratos inadimplidos não atualmente continuados e que não estejam sendo executadas concomitante ao tramite do pagamento, serão, com fulcro no Decreto nº 32.598/10, remetidos à Assessoria Jurídico-Legislativa para manifestação jurídica que possa subsidiar a decisão do gestor.

§1º Quando a matéria descrita do caput já estiver assinalada como objeto de ação judicial ou de análise pelos Tribunais de Contas ou outro Órgão de Controle, o processo deve ser encaminhado à Assessoria Jurídico-Legislativa para manifestação preliminar.

§2º Tanto nos processos em que houve a manifestação preliminar como naqueles em que esta foi dispensada, haverá o encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa após a completa instrução processual, para manifestação, que será posterior a da Unidade Setorial de Controle Interno (USCI), e igualmente subsidiará a decisão do gestor.

§3º A remessa tratada no caput e nos §§1º e 2º deve ser realizada com a devida antecedência, garantindo prazo de 15 dias para que a Assessoria Jurídico-Legislativa realize eventuais encaminhamentos e eventual consulta à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, quando a matéria não estiver pacificada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

## SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 02 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Portaria nº 06, de 29 de janeiro de 1999 resolve:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos DROGARIA DISTRITAL FARMA LTDA, Certificado de Licenciamento nº: 53900439967, Autorização nº: 1462/2024, CNPJ: 37.943.914/0027-35, Endereço: ENDEREÇO RUA 4, BLOCO 3 MODULO 04, SETOR HABITACIONAL VICENTE PIREZ, RA VICENTE PIREZ; DROGARIA DISTRITAL FARMA LTDA, Licença Sanitária nº: 53900424676, Autorização nº: 1463/2024, CNPJ: 37.943.914/0008-72, Endereço: QUADRA 1, LOTE 03, VILA SÃO JOSE - RA SÃO SEBASTIAO, GPT DROGARIAS LTDA, Licença Sanitária nº: 53202715047, Autorização nº: 1464/2024, CNPJ: 47.316.793/0001-16, Endereço: QUADRA SETOR D NORTE QND 14 LOTES 19/20 - TAGUATINGA NORTE - RA TAGUATINGA, DROGARIA DISTRITAL FARMA LTDA, Certificado de Licenciamento nº: 53900437476, Autorização nº: 1465/2024, CNPJ: 37.943.914/0023-01, Endereço: QUADRA 24, MODULO 1, 1A SETOR HABITACIONAL MESTRE D'ARMAS PLANALTINA - RA - PLANALTINA; DROGARIA DISTRITAL FARMA LTDA, Certificado de Licenciamento nº: 53900436658, Autorização nº: 1466/2024, CNPJ: 37.943.914/0022-20, Endereço: QUADRA 19, MODULO 3, LOTE 02, SETOR HABITACIONAL MESTRE D'ARMAS - PLANALTINA - RA PLANALTINA; DROGARIA DISTRITAL FARMA LTDA, Certificado de Licenciamento nº: 53900424790, Autorização nº: 1467/2024, CNPJ: 37.943.914/0013-30, Endereço: RESIDENCIAL MORRO DA CRUZ, QUADRA 07, BLOCO C, LOJAS 03 A 05 S/N,

SÃO SEBASTIAO - RA SÃO SEBASTIAO, DROGARIA DISTRITAL FARMA LTDA, Certificado de Licenciamento nº: 53900424722, Autorização nº: 1468/2024, CNPJ: 37.943.914/0011-78, Endereço: QUADRA 4, CONJ. C, LOTE 41, SETOR RESIDENCIAL LESTE - PLANALTINA - RA PLANALTINA; DROGARIA DISTRITAL FARMA LTDA, Certificado de Licenciamento nº: 53900424765, Autorização nº: 1469/2024, CNPJ: 37.943.914/0012-59, Endereço: QUADRA CL 116, LOTE K, S/N - SANTA MARIA - RA SANTA MARIA; DROGARIA DISTRITAL FARMA LTDA, Certificado de Licenciamento nº: 53900431788, Autorização nº: 1470/2024, CNPJ: 37.943.914/0020-69, Endereço: QUADRA QN 314, CONJ. 1, LOTE 3 - SAMAMBAIA SUL - RA SAMAMBAIA, para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 - SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE GODOY RAMOS

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 1º DE JULHO DE 2024

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea "j" da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, e Considerando a Portaria nº 1.066, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre a sistematização da contratualização regionalizada no âmbito da SES-DF, Considerando a Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022 página 12, a qual regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão QUALINEO do Hospital Regional de Sobradinho,

DA FINALIDADE

Art. 2º A Comissão QUALINEO de caráter permanente e tem como objetivo promover melhoria na assistência prestada na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do Hospital Regional de Sobradinho (HRS) a partir do Sistema de Monitoramento do Cuidado obstétrico e Neonatal (SMCON) do Instituto Fernandes Figueiredo (IFF) ligado à Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), como proposta da QUALINEO.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Cabe a Comissão QUALINEO do Hospital Regional de Sobradinho:

- I - Subsidiar intervenções, visando à implementação de planos de ações;
- II - Elaborar e divulgar relatórios e boletins de monitoramento;
- III - Propor medidas que possam corrigir as falhas identificadas, qualificar os registros assistenciais;
- IV - Subsidiar os gestores da SES-DF no estabelecimento de diretrizes nas áreas relacionadas ao objeto de atuação dessa Comissão, baseado em pesquisas e evidências científicas sobre o tema;
- V - Propor estratégias de educação permanente.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão será composto por:

- I - Supervisão de Enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do HRS;
- II - Supervisão de Enfermagem do Centro Obstétrico do HRS;
- III - Enfermeiro rotineiro da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do HRS;
- IV - Enfermeiro rotineiro da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal (UTIN) do HRS;
- V - Técnico em Enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do HRS;
- VI - Farmacêutico Clínico da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do HRS;
- VII - Médico Rotineiro da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do HRS;
- VIII - Responsável Técnico da equipe médica da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do HRS;
- IX - Representante da equipe multiprofissional atuante na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) pertencente ao Núcleo Núcleo de Saúde Funcional do HRS;
- X - Representante da equipe multiprofissional atuante na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) pertencente ao Núcleo de Saúde Funcional do HRS.

§1º A presidência será exercida pelo representante da Supervisão de Enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN).

§2º A vice presidência será escolhido entre seus membros pela comissão.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Atribui-se a Comissão QUALINEO:

- I - Coletar dados para lançamento no formulário específico da QUALINEO - Sistema de Monitoramento do Cuidado Obstétrico e Neonatal (SMCON);
- II - Promover um bom relacionamento com a equipe dirigente da QUALINEO;
- III - Divulgar e discutir os dados gerados na UTI Neonatal do HRS visando uma melhor atuação da Equipe Multiprofissional;
- IV - Apresentar os trabalhos da Comissão à alta gestão do hospital.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Comissão QUALINEO é subordinada administrativamente a Diretoria Regional do Hospital Regional de Sobradinho - HRS/SRSNO/SES-DF.

Art. 7º A participação no comissão será considerada função de relevância pública honorífica e não remunerada.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão QUALINEO devem ser liberados de suas atividades para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de outras atividades designadas por este grupo, devendo apresentar declaração de comparecimento emitida pelo Presidente.

Art. 8º As reuniões são realizadas em caráter ordinário mensalmente, em dia, local e horário pré-estabelecidos, de acordo com a conveniência de seus membros.

Art. 9º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou a pedido de qualquer membro da comissão.

Art. 10. O Comissão QUALINEO possui caráter permanente e deverá ser atualizada a cada 2 anos obrigatoriamente.

Art. 11. A Cada reunião será lavrada em ata gerada no sistema SEI e enviado processo para Coordenação das Comissões do HRS - CCAOHS/HRS/SRSNO.

Art. 12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

## CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 656, DE 02 DE JULHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 113/2022, ofertado pela 12ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 142120623 do processo SEI nº 00060-00408011/2021-53, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e determinar o arquivamento do Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 657, DE 02 DE JULHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 084/2021, processo SEI nº 00060-00202505/2020-45, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão ID 144578437, com fulcro no §1º, art. 8º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

PORTARIA Nº 658, DE 02 DE JULHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 141/2021, processo SEI nº 00060-00389350/2020-42, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão ID 144565710, com fulcro no §1º, art. 8º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 736, DE 02 DE JULHO DE 2024

Altera a Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, que trata do afastamento remunerado para estudos dos servidores da Carreira Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 41 a 67 da Portaria nº 259, de 15 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 216, de 16 de outubro de 2013, que trata do afastamento remunerado para estudos dos servidores da Carreira Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

### "TÍTULO V

#### DO AFASTAMENTO REMUNERADO PARA ESTUDOS

Art. 41. O servidor estável da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, em regime laboral de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas semanais, poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração, para participar de programas de pós-graduação stricto sensu em Instituição de Ensino Superior (IES), no país ou no exterior,

conforme o artigo 161 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Art. 42. O afastamento remunerado para estudos dar-se-á por intermédio de processo seletivo semestral a ser realizado pela Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (Eape) em edital específico.

Art. 43. O Subsecretário da Eape designará 10 (dez) servidores - 7 (sete) titulares e 3 (três) suplentes - para compor a comissão responsável pelo processo de afastamento remunerado para estudos, a qual terá a competência de analisar a documentação, o projeto de pesquisa dos servidores e as prorrogações, deferindo ou indeferindo os pareceres acerca da solicitação de afastamento, a ela pertinentes, elaborados pelo setor de afastamento remunerado para estudo.

§ 1º O servidor candidato ao processo seletivo para afastamento remunerado para estudos estará impedido de compor a comissão.

§ 2º A autoridade máxima da Eape poderá rever a decisão emitida pela comissão responsável pelo processo de afastamento remunerado para estudos, desde que fundamentada na legislação vigente.

Art. 44-A. O Setor de Afastamento Remunerado para Estudos acompanhará a vida acadêmica do servidor, as licenças, analisará a documentação e o projeto de pesquisa, as suspensões, as prorrogações, as alterações de projetos de pesquisa, os cancelamentos e emitirá pareceres, quando necessários, acerca das solicitações dos servidores que serão encaminhados à Comissão de Afastamento Remunerado para Estudos (Care) para manifestação e, posteriormente, o Processo será encaminhado ao Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Educação para deliberação.

Art. 45. O quantitativo total anual de vagas para efeito de afastamento remunerado para estudos será distribuído, de modo equânime, nos dois semestres letivos, da forma a seguir:

I - 70% (setenta por cento) para o nível de mestrado;

II - 30% (trinta por cento) para o nível de doutorado e pós-doutorado.

§ 1º As vagas decorrentes dos percentuais dos incisos I e II, se não preenchidas para um determinado nível, poderão ser remanejadas para o outro nível, cujo número de servidores classificados exceda a quantidade inicial de vagas no processo seletivo.

§ 2º As vagas remanescentes do primeiro semestre serão acrescidas às vagas do segundo semestre, mas não serão cumulativas para o ano seguinte.

§ 3º As vagas resultantes da desistência de servidores contemplados em um semestre poderão ser ocupadas por servidor classificado, mas não contemplado, no processo seletivo do referido semestre, respeitando-se a ordem de classificação do resultado final.

Art. 46. O projeto a ser desenvolvido durante o afastamento remunerado para estudos deverá compreender pesquisas com foco na Educação Básica e apresentar melhorias em sua área de atuação direta e na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nas seguintes temáticas:

- a) etapas da Educação Básica;
- b) modalidades da Educação Básica;
- c) formação inicial e continuada de professores;
- d) processos de ensino e aprendizagem;
- e) currículo;
- f) organização do trabalho pedagógico;
- g) avaliação da aprendizagem;
- h) avaliação em larga escala;
- i) avaliação institucional;
- j) tecnologias na educação;
- k) inovação na educação;
- l) inclusão educacional;
- m) violência escolar;
- n) cultura de paz;
- o) mediação de conflitos;
- p) políticas públicas educacionais;
- q) organização escolar;
- r) gestão escolar;
- s) orientação educacional;
- t) coordenação pedagógica;
- u) financiamento da educação;
- v) legislação educacional.

§ 1º Alterações no projeto apresentado devem ser comunicadas previamente à Eape para análise e considerações, e, dependendo da(s) alteração(ões) o afastamento poderá ser suspenso, devendo o servidor participar de novo processo.

§ 2º O projeto somente poderá ser alterado preservando-se o interesse da Educação Básica, da melhoria da área de atuação, desde que aprovado pela Care.

### CAPÍTULO I

#### DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

Art. 47. Poderá candidatar-se ao processo seletivo de afastamento remunerado para estudos, para a realização de programas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, o servidor estável que atenda simultaneamente aos seguintes requisitos:

I - estar em exercício na SEEDF há pelo menos:

- a) três anos consecutivos para mestrado, até a data da publicação, do Edital do Processo Seletivo para Afastamento Remunerado para Estudos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF);
- b) quatro anos consecutivos para doutorado ou pós-doutorado, até a data da publicação, no DODF, do Edital do Processo Seletivo para Afastamento Remunerado para Estudos.